



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1196/14 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

“Altera a Lei Municipal nº 153/93, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo Inciso IV do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU E EU sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o § 2º no artigo 1º da Lei Municipal nº 153/93, de 23 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º: Fica estipulado cadastro de reserva de vagas na quantidade de 20 (vinte), conforme especificação do ANEXO ÚNICO.”

Art. 2º. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga.

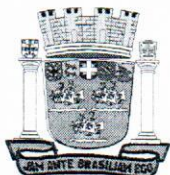
Parágrafo Único. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias e previstas na LOA – Lei Orçamentária Anual.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 27 de outubro de 2014.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 1196/14 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	C/H
1.	Conselheiro Tutelar I	10	40 hs
2.	Conselheiro Tutelar II	10	40 hs

